



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 155/2015

Campo Grande, 01 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre valores e formas de pagamentos das anuidades do CREF11/MS para o Exercício de 2016 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, do art.40 e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 292/2015 do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 21 do Estatuto do CREF11/MS-MT;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 28 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º - Fixar as anuidades integrais, para o exercício de 2016, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em 10/05/2016:

I - Pessoa Física R\$ 553,40 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos);
II - Pessoa Jurídica R\$ 1367,65 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

Art.2º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas deverão ser efetuados, conforme valores das tabelas de descontos abaixo discriminadas:

I – Pessoa Física:

- a) Para pagamento até 10/02/2016, o valor com desconto de 57% (cinquenta e sete por cento) será de R\$ 237,96 (duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos);
- b) Para pagamento até 10/03/2016, o valor com desconto de 51% (cinquenta e um por cento) será de R\$ 271,17 (duzentos e setenta e um reais e dezessete centavos);
- c) Para pagamento até 10/04/2016, o valor com desconto de 47% (quarenta e sete por cento) será de R\$ 293,30 (duzentos e noventa e três reais e trinta centavos);
- d) Para pagamento até 10/05/2016, o valor com desconto de 41% (quarenta e um por cento) será de R\$ 326,51 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos);
- e) Para pagamento após 10/05/2016 considera-se o valor de referência estabelecido no inciso I do artigo 1º mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

II – Pessoa Jurídica:

- a) Para pagamento até 10/02/2016 o valor com desconto de 50% (cinquenta por cento) será de R\$ 683,82 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos);



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região Mato Grosso do Sul

- b) Para pagamento até 10/03/2016 o valor com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) será de R\$ 752,20 (setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos);
- c) Para pagamento até 10/04/2016 o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 820,59 (oitocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos);
- d) Para pagamento até 10/05/2016 o valor com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) será de R\$ 888,97 (oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos);
- e) Para pagamento após 10/05/2016 considera-se o valor de referência estabelecido no inciso I do artigo 1º mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

Art.3º - As anuidades de Pessoa Física e Jurídica poderão ser pagas em parcelas, nos seguintes termos:

§1º - As pessoas físicas poderão optar pela forma de parcelamento, conforme abaixo:

- I- Anuidade com desconto de 30% (trinta por cento) em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos) para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 10/05/2016;
- II- Para pagamento após dia 10/05/2016 o valor de referencia será o estabelecido no inciso I do artigo 1º, mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa e de 2% e juros de mora de 1% ao mês e poderá ser dividido conforme valor mínimo de parcelas estabelecido na presente resolução.

§2º - As Pessoas Jurídicas poderão optar pela forma de parcelamento, conforme abaixo:

- I- Anuidade com desconto de 30% (trinta por cento) em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 10/05/2016;
- II- Para pagamento após dia 10/05/2016 o valor de referencia será o estabelecido no inciso I do artigo 1º, mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa e de 2% e juros de mora de 1% ao mês e poderá ser dividido conforme valor mínimo de parcelas estabelecido na presente resolução.

Art.4º - A Pessoa Jurídica que preencher os requisitos abaixo discriminados terá direito a um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de referência estabelecido pelo art.1º, inciso II, sendo obrigatório protocolar o requerimento até 15/02/2016:

§1º- Desconto de 60% (sessenta por cento), R\$ 547,06:

- I- Não ter débitos pendentes;
- II - Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício de 2015;
- III - Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico, deverão estar com todas as anuidades quitadas, inclusive a do exercício de 2016.

a) *"Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício."*

b) Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS enviará boleto da Anuidade PJ 2016 com desconto para pagamento.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região Mato Grosso do Sul

c) O pagamento da anuidade com desconto deverá ser efetuado até 10/03/2016, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido no art.4º desta Resolução (60%).

d) Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS enviará boleto com desconto a que toda a categoria tem direito mencionado na alínea "b" do inciso II do artigo 2º desta resolução, devendo o mesmo ser pago até 10/03/2016 à vista, ou poderá a PJ optar pelo pagamento de forma parcelada conforme inciso I do §2º do artigo 3º desta resolução.

~~**Art.5º** - Salvo disposição em contrário, terão direito a 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, *caput*, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF11/MS em até 180 (cento e oitenta) dias após a respectiva colação de grau, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2016, após o prazo de desconto acima estabelecido, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano.~~

Art.5º - Salvo disposição em contrário, terão direito a 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, *caput*, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF11/MS em até 180 (cento e oitenta) dias após a respectiva colação de grau, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2016, após o prazo de desconto acima estabelecido, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2016, 10 de abril de 2016, pelos descontos previstos no inciso I do artigo 2º (**Redação dada pela Resolução CREF11/MS 161/2015**).

§ 1º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, o profissional que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF11/MS no ato do registro.

§2º - O cálculo da anuidade proporcional, será realizado tendo como base de cálculo o valor da anuidade constante no inciso I do Art. 1º, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses faltantes para findar o ano, contados do mês de registro até o último mês do exercício.

§3º- O beneficiário poderá optar pelo desconto de 70% (setenta por cento) ou pelo valor proporcional.

§4º - A primeira anuidade de PF e PJ serão devidas no ato do registro e paga de uma única vez proporcional.

Art.6º - A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no *caput* do art. 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do art. 4º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

Art. 7º - O profissional registrado no CREF11/MS que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão ficará isento do pagamento da anuidade de 2016, se requerer e protocolar, até 31/03/2016, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF11/MS, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Parágrafo único - Ao profissional registrado no CREF11/MS que requerer e protocolar o seu pedido de baixa do registro após 31/03/2016, será devido o valor da anuidade de 2016 proporcional ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região Mato Grosso do Sul

Art. 8º - O profissional registrado no CREF11/MS, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

~~**Art.9º** - Os débitos vencidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.~~

~~**§1º** - Os débitos, citados no *caput* deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com a tabela progressiva abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por parcela para pessoa física e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para pessoa jurídica, devendo o profissional e/ou o proprietário da pessoa jurídica assinar Termo de Reconhecimento de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento:~~

~~I — A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feito em até 15 (quinze) parcelas;~~

~~II — A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas;~~

~~III — Em caso de inadimplência da segunda junção de débitos, estes só poderão mais ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas.~~

~~**§2º** - Parcelamentos superiores a 15 (quinze) meses, poderão ser concedidos pela Diretoria do CREF11/MS-MT, mediante aprovação expressa de requerimento apresentado pelo interessado, por escrito devidamente justificado.”~~

~~**§3º** - A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, quando forem correspondentes a dois ou mais exercícios financeiros, obedecidos os seguintes critérios:~~

~~I — para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios;~~

~~II — para a quitação dos débitos dividida em até 5 (cinco) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios.~~

~~**§4º** - Os descontos previstos no §3º não se aplicarão a parcelamentos superiores a 5 parcelas.~~

~~**§5º** - Caso o débito seja submetido a cobrança judicial será acrescido de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios e custas processuais.~~

Art.9º - Os débitos vencidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

§1º - Os débitos, citados no *caput* deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com a tabela progressiva abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por parcela para pessoa física e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para pessoa jurídica, devendo o profissional e/ou o proprietário da pessoa jurídica assinar Termo de Reconhecimento de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento, devendo ainda o pagamento ser efetivado no próximo dia útil após a assinatura do referido termo de reconhecimento de dívida:

I- A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feito em até 15 (quinze) parcelas;

II- A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas;



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região Mato Grosso do Sul

III- Em caso de inadimplência da segunda junção de débitos, estes só poderão mais ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas.

§2º - Parcelamentos superiores a 15 (quinze) meses, poderão ser concedidos pela Diretoria do CREF11/MS-MT, mediante aprovação expressa de requerimento apresentado pelo interessado, por escrito devidamente justificado.”

§3º- A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, quando forem correspondentes a dois ou mais exercícios financeiros, obedecidos os seguintes critérios:

I – para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios;

II – para a quitação dos débitos dividida em até 5 (cinco) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios.

§4º- Os descontos previstos no §3º não se aplicarão a parcelamentos superiores a 5 parcelas.

§5º- Caso o débito seja submetido a cobrança judicial será acrescido de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios e custas processuais.

§6º- O profissional/pessoa jurídica só serão considerados em dia com suas obrigações financeiras após a realização de negociação nos termos do §1º deste artigo e com a quitação da primeira parcela da referida negociação, bem como o adimplemento das demais parcelas conforme suas respectivas datas de vencimento (**Redação dada pela Resolução CREF11/MS 161/2015**).

Art. 10 - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada), esta será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

Art.11 - Fica facultado o pagamento da anuidade as pessoas físicas que até a data de vencimento da anuidade preencherem todos os requisitos abaixo discriminados:

I – Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos e;

II – Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e;

III – Não ter débitos com o CREF11/MS;

IV – Protocole requerimento expresso por escrito até a data do vencimento da anuidade.

§1º - Após vencimento da anuidade o pedido só isentará das anuidades a partir do exercício seguinte.

§2º - O pedido de isenção uma vez deferido isentará as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro.

Art. 12 – As anuidades e outros encargos não quitados, poderão ser incluídos, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial através da dívida ativa.

Art.13- Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições anteriores.

UBIRATAM BRITO DE MELLO
Presidente CREF11/MS

DOU Nº 234, pág.97 e 98, de 08/12/2015